



**ATA DA 1778ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
27 DE JANEIRO DE 2010.**

1
1 Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, à hora regi-
2mental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio No-
4minando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Fer-
5nando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Con-
6selheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, que substituiu o Conselheiro Arnóbio Alves
7Viana durante o período de suas férias regulamentares. Ausentes, os Conselheiros Flávio
8Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, An-
9tônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo,
10todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e
11contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta
12Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
13submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão an-
14terior e a Ata da 119ª Sessão Extraordinária, que apreciou as Contas do Governo do Es-
15tado, exercício de 2008, que foram aprovadas, à unanimidade, sem emendas. Não houve
16expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos**
17**adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-3721/08** (adiado para a próxima ses-
18são, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e **TC -**
19**1910/08** – (retirado de pauta) – Relator – Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Cos-
20ta; **PROCESSO TC-1787/08** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu re-
21presentante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
22Catão; **PROCESSO TC-1668/07** – (adiado para a próxima sessão, com o interessado e
23seu representante legal, devidamente notificados) e

1TC-2917/09 – (adiado para a sessão do dia 10/02/2010, com o interessado e seu repre-
2sentante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto;
3PROCESSOS TC-0051/10 e TC-0052/10 (adiados para a próxima sessão) – Relator:
4Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente, o Presidente apresentou a se-
5guinte proposição aos membros do Plenário, acerca do falecimento da Defensora Públi-
6ca-Geral, Dra. Fátima Lopes: “Conhecia de perto a sua capacidade profissional, pessoal
7e moral. Havia uma relação pessoal da minha família com a família da Dra. Fátima, e o
8trágico acidente vem ceifar uma carreira brilhante que não foi só na Defensoria Pública,
9mas, como todos os advogados sabem, ao longo da sua militância como advogada. Que-
10ro registrar, em nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, esta MOÇÃO DE PE-
11SAR pelo falecimento da Dra. Fátima Lopes, e que seja comunicado ao seu esposo e a
12todos os seus familiares”. O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade a moção de pesar
13proposta pelo Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Prosseguindo com
14a palavra, Sua Excelência registrou a presença, em Plenário, do Deputado Estadual Car-
15los Dunga Júnior e, em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filguei-
16ras Nogueira, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dar
17conhecimento ao Tribunal Pleno dos contatos que mantive, por designação de Vossa Ex-
18celência, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a respeito do Programa
19de Qualidade Total, já que é uma das nossas metas para o exercício e para qual fui desi-
20gnado para coordenação dos trabalhos. Estive com a Equipe Técnica daquela Corte de
21Contas e com o Conselheiro Corregedor Eurípedes Sales que, inclusive, fez referência à
22implantação do Programa de Qualidade Total do nosso Tribunal, à época, sob a Presi-
23dência do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e, logo após, prosseguindo sob a
24Presidência do Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena, enfatizando que esteve nesta
25Corte proferindo palestras e se mostrou inteiramente à vontade, no sentido de não só vir
26prestigiar o nosso Tribunal, mas disponibilizou a Equipe Técnica daquela Corte, para que
27possamos estabelecer uma parceria. Vossa Excelência informou que, a partir do próximo
28mês, estaria assinando uma Portaria designando a Comissão que dará continuidade ao
29nosso programa e avançar nesse sentido. Outro assunto, Senhor Presidente, é com rela-
30ção às obras que estão sendo implantadas nesta Corte. Gostaria de parabenizar Vossa
31Excelência e, apenas, gostaria sugerir, com sua permissão, que fosse apresentado, não
32só aos Conselheiros mas, também, aos servidores o que estava sendo feito, para que
33possamos, não só aplaudir, mas aplaudir com entusiasmo, para que possamos ter co-
34nhecimento do que Vossa Excelência, na sua exitosa administração vem implementando

1 Não só institucionalmente mas, também, fisicamente em nosso Tribunal”. A seguir, o Pre-
2 sidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de agradecer ao Conselheiro Fábio Tú-
3 lio Filgueiras Nogueira, por ter aceito o convite para dar continuidade ao Programa de
4 Qualidade Total, no sentido de alcançarmos um outro patamar de certificação. Gostaria
5 de agradecer, também, ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, além de ter coor-
6 denado o Plano Estratégico, também o designei para coordenação das obras que estão
7 sendo feitas nesta Corte de Contas. Discuti com Sua Excelência um cronograma de tra-
8 balho e vamos colocar *banners* nos principais pontos de nosso Tribunal, orientando quais
9 são as obras, os valores, os tipos de licitação, empresa vencedora, prazo de conclusão,
10 para que se dê transparência do que está sendo feito. Em resumo: a recuperação de
11 todo o prédio sede; recuperações da área do Setor de Transporte; recuperação do Audi-
12 tório Conselheiro José Braz do Rego e do Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho
13 Costa, e o grande desafio que é a construção de um Edifício Garagem. Gostaria de infor-
14 mar a todos os presentes, em Plenário, que nos dias 25 e 26 de março do corrente ano,
15 estaremos realizando o Encontro de todos os Tribunais de Contas do Norte-Nordeste do
16 Brasil, contando com as presenças do Ministro do STF, Dr. Carlos Ayres Brito; do Minis-
17 tro da Controladoria Geral da União e da Professora Maria Sílvia Zanelli de Pietro, ocasi-
18 ão em que serão tratados dois assuntos: a reforma da Lei Orgânica da Administração Pú-
19 blica e sobre a importância e a vinculação das decisões dos Tribunais de Contas nas
20 áreas administrativa e jurídica. Este último assunto será apresentado pelo Ministro Carlos
21 Ayres Brito, sempre com o objetivo de abrir para a sociedade esse debate, para as clas-
22 ses de advogados, contadores e o seguimento universitário possam participar e contribuir
23 com as melhorias deste Tribunal de Contas. Gostaria, também de parabenizar os servi-
24 dores desta Corte que compõem a comissão que está fazendo o acompanhamento dos
25 servidores ainda que estão em estágio probatório, que me encaminharam o seguinte co-
26 municado: “Acuso recebimento de relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho
27 dos Servidores em estágio Probatório, comunicando que 81 (oitenta e um) servidores já
28 foram submetidos às duas etapas avaliativas, conforme estabelece a Resolução Adminis-
29 trativa RA-TC-04/2009. Os processos permanecem sobrestados até o transcurso final do
30 estágio, que será em 19/03/2010, restando apenas 11 (onze) servidores, porque foram
31 admitidos em outras datas, que estão ainda em fase conclusiva”. A seguir, o Conselheiro
32 Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, agrade-
33 ço as palavras de Vossa Excelência, mas creio que o êxito na construção do Planejamen-
34 to Estratégico deve ser creditado aos servidores desta Casa que se empenharam e que
35 foram nomeados pela Portaria nº 85, de 10 de dezembro de 2008, ocasião em que faço o

registro em Ata dos meus agradecimentos, inclusive como sendo do Tribunal Pleno, aos servidores: Gláucio Barreto Xavier, Sebastião Taveira Neto, Maria Zaira Chagas Guerra, Stalin Melo Lins da Costa, Ed Wilson Fernandes de Santana, Marilza Ferreira de Andrade, Mirtzi Lima Ribeiro e Maria de Fátima Araújo, além dos servidores Luzemar da Costa Martins e Francisco José Pordeus de Souza que, certamente, sem a contribuição destes não teríamos o sucesso que tivemos. Gostaria de apresentar um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Presidente da FAMUP, por conta da iniciativa de promover nos próximos dias 4 e 5 de fevereiro do corrente ano, um curso gratuito para os servidores municipais, no sentido de apoiar a criação dos Controles Internos da Prefeituras. Essa é uma exigências que temos feito e creio que a FAMUP vem acostar-se a esse reclame do Tribunal, motivo pelo qual merece os nossos mais escolhidos parabéns pela iniciativa”. Na fase de **ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade, a seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-02/2010** – que aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, para o período de 2010/2014 e dá outras providências. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente anunciou, dentre os **Processos remanescentes da sessão anterior: Por pedido de vista** – da classe de “Contas Anuais dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria de Estado”, o **PROCESSO TC-1654/07 – Prestação de Contas das ex-gestoras do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado da Paraíba, Sras. Maria Lauremília Assis de Lucena e Cibele Maria de Oliveira Almeida**, relativas ao exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multas pessoais as Sras. Maria Lauremília Assis de Lucena e Cibele Maria de Oliveira Almeida, no valor de R\$ 1.000,00, para cada ex-gestora, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto reservou seu voto para a presente sessão. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participaram da votação, em virtude de suas ausências, respectivamente, por motivo de férias e por motivo de saúde. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca da matéria, votou pelo julgamento regular com ressalvas da referida prestação de contas; pela recomendação à atual administração, no sentido de não repetir as falhas apresenta-

Idas nos autos, e pela recomendação ao Governador do Estado, no sentido de adotar imediatas providências, se ainda persistirem, da irregularidade tocante aos servidores comissionados em número superior ao quantitativo de cargos criados por lei. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu vista do processo e o Conselheiro Umberto Silveira Porto reservou seu voto para a próxima sessão. **“Por outros motivos” - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais de Prefeitos”: - PROCESSO TC-2156/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito, ao Sr. Renato Mendes Leite, Prefeito do Município de Alhandra, no valor de R\$ 52.202,28, sendo: R\$ 40.202,28 referente à despesa extra-orçamentária, não comprovadas, com o regime próprio de previdência e R\$ 12.000,00 por excesso de remuneração percebida pelo responsável, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário municipal, excluindo-se, da imputação, os valores que já porventura tenham sido, antecipadamente, recolhidos; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela imputação de débito ao vice-Prefeito Sr. José Carvalho da Silva, na importância de R\$ 235.000,00, referente ao excesso de remuneração percebido no exercício em análise, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, excluindo-se, da imputação, os valores que porventura já tenham sido, antecipadamente, recolhidos; 6- pelo julgamento procedente em parte das denúncias constantes dos Processos TC-3684/08 e TC-2904/08, relativos a não realização de concurso público e inadequação das condições dos estabelecimentos escolares; 6- pela determinação à DIAFI para que proceda diligências, no Município, acerca da questão de pessoal, sobre o modo em relação da contratação por excepcional interesse público, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2009. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou acompanhando o Relator, excluindo-se as imputações em relação imputação, por excesso de remuneração, tanto para o Prefeito como para o vice-Prefeito, em virtude do recolhimento

1por parte dos interessados. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator e por maioria
2quanto às imputações de débito. **“Contas Anuas da Administração Indireta” – PRO-**
3**CESSO TC-1822/05 – Prestação de Contas** do ex-gestor da Empresa Municipal de Ur-
4banização da Borborema – **URBEMA – Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto**, referente ao
5exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação
6oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
7**MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular
8com ressalvas e as recomendações constantes da decisão, 2- pela aplicação de multa
9pessoal ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOT-
10CE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
11estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-
12pela comunicação à Secretaria da Receita Federal, acerca das impropriedades de natu-
13reza previdenciária; 4- pela assinatura de prazo de 90 (noventa) dias, ao atual gestor da
14URBEMA, com vista a que providencie junto à ex-Diretora, Sra. Sílvia Leôncio de Medei-
15ros Nápoles, a restituição, se comprovado for que recebeu indevidamente a quantia de
16R\$ 20.195,59, referente à percepção de adiantamento de honorários, concernente à
17Ação Trabalhista Recisória, apresentada posteriormente à sua exoneração, através dos
18meios administrativos ou judiciais compatíveis, devendo comprovar a este Tribunal no
19prazo estipulado, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.
20Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por par-
21te do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **“Processos agendados para esta**
22**sessão”** -“Contas Anuais dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secreta-
23ria de Estado” – **PROCESSO TC-1796/09 – Prestação de Contas** do ex-gestor da Con-
24trolladoria Geral do Estado, **Sr. Luzemar da Costa Martins**, exercício de **2008**. Relator:
25Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das
26contas. **RELATOR**: pela regularidade das contas do ex-gestor da Controladoria Geral do
27Estado, Sr. Luzemar da Costa Martins, exercício de 2008. Aprovado por unanimidade, o
28voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais de Prefeitos”**: - **PRO-**
29**CESSO TC-2255/08 – Prestação de Contas** da ex-Prefeita do Município de **TEIXEIRA**,
30**Sra. Rita Nunes Pereira**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.
31Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE**: manteve o parecer
32oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das
33contas; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
34Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil
35acerca da questão previdenciária, para as providências ao seu cargo. Aprovado por una-

Inimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
2**PROCESSO TC-2324/08 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **BOQUEI-**
3**RÃO, Sr. Carlos José Castro Marques**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Substi-
4tuto Marcos Antônio da Costa. Antes de proferir o relato, o Relator suscitou uma prelimi-
5nar, ao Pleno, informando que o gestor apresentou alguns documentos novos e suscitou
6uma preliminar no sentido de autorizar ou não o acatamento dos documentos apresenta-
7dos pelo gestor, entendendo, o Relator, que a documentação deva ser devolvida ao re-
8metente. O Pleno posicionou-se contrário ao acatamento da documentação e favorável à
9devolução dos documentos ao remetente. O Presidente sugeriu, e o Relator acatou que
10os autos fossem adiados para a sessão do dia 10/02/2010, para que o Relator faça um
11recálculo, sem análise da documentação apresentada, ficando, desde já o interessado e
12seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-2032/08 – Recurso**
13**de Reconsideração** interposto pelo **ex-Secretário de Estado da Administração Peni-**
14**tenciária, Sr. Roosevelt Vita**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
15**805/2009**, emitido quando do julgamento da verificação de cumprimento da decisão con-
16substanciada no Acórdão APL-TC-369/2009, emitido quando das contas do exercício de
17**2007**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de de-
18fesa: Na ocasião, o Presidente abriu espaço para sustentação oral de defesa, porém, o
19Bel. Eduardo José Silva de Araújo, procurador do recorrente, mesmo presente ao Plená-
20rio, declinou-se de usar da tribuna. Durante a fase de pedido de esclarecimentos ao Rela-
21tor, o Bel. Eduardo José Silva de Araújo solicitou, ao Presidente autorização para fazer
22uso da tribuna, a fim de prestar informação de fato, nos seguintes termos: “as supostas
23contratações que a Auditoria constatou, no exercício de 2007, já foram elididas, não exis-
24te mais ninguém contratado, seja médico, odontólogo ou assistente social. Atualmente já
25foram adotadas todas as providências que o Tribunal pugnou. A questão que faltou ser
26mais amiúde delineada foi a da notificação, do gestor, para comprovar essa providência e
27que foi efetivamente cumprido”. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR: 1-**
28pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, visto que atendidos os pres-
29supostos de admissibilidade e rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e da falta
30de exercício da mais ampla defesa e do contraditório, suscitadas pelo recorrente uma vez
31que tal não se afigura nestes autos; **2-** no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in-
32tacta a decisão vergastada; **3-** determinar à Auditoria deste Tribunal proceder a uma nova
33verificação da situação do quadro de pessoal da SECAP, com vistas a verificar a regulari-
34zação dos servidores admitidos sem concurso público. Os Conselheiros Fernando Rodri-
35gues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram acompanhando o entendimento do

1Relator. **CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:** “Senhor Presidente, com a devida vên-
2ao eminente Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, entendo que não foi ense-
3jada, ao responsável, a ampla defesa, na medida em que, no teor do Acórdão, não está
4dito que ele deveria, naquele prazo, também, encaminhar, ao Tribunal, documentos ou
5esclarecimentos comprovando o cumprimento daquela determinação e não foi notificado,
6devidamente, para que prestasse esses esclarecimentos, já que a informação da SECPL
7limitou-se, como de praxe, a informar que, após decorrido noventa dias, o então Secretá-
8rio de Estado da Administração Penitenciária houvesse recebido essa notificação para
9prestar as informação. Por que não fez ou se fez, como o fez? Então, entendo que o
10exercício do contraditório e da ampla defesa não foi devidamente cumprido, por isso, voto
11pelo provimento do recurso de reconsideração, com a desconstituição da multa”. O Con-
12selheiro José Marques Mariz acompanhou o entendimento do Conselheiro Umberto Sil-
13veira Porto. Aprovado por maioria, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pau-
14ta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2899/09 – Prestação de**
15**Contas do Prefeito do Município de CAJAZEIRINHAS, Sr. José Almeida da Silva, exer-**
16**cício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de de-
17fesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opi-
18nou, oralmente, nos termos da manifestação da douta Auditoria, constante nos autos.
19**RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do
20Município de Cajazeirinhas, Sr. José Almeida da Silva, exercício de 2008, com as reco-
21mendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das dispo-
22sições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal,
23ao gestor, no valor de R\$ 2.075,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe
24o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
25do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros José
26Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Marcos Antônio da Costa
27votaram com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator, exce-
28to quanto ao valor da multa aplicada, entendendo que deveria ser no valor de R\$
291.400,00. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator e por maioria, em relação ao va-
30lor da aplicação da multa. **PROCESSO TC-2340/08 – Prestação de Contas do ex-Prefei-**
31**to do Município de AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques, exercício de 2007.** Rela-
32tor: Conselheiro Substituto Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
33comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
34o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à apro-
35vação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela imputação do

1débito, ao Sr. José Francisco Marques, ex-Prefeito do Município de Aroeiras, no valor de
2R\$ 911.694,44 sendo: R\$ 909.764,34 referente a diferença encontrada na movimentação
3do FUNDEB e R\$ 1.930,10 referente a despesas irregulares, pagas à vice-Prefeita, assi-
4nando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário munici-
5pal; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. José Francisco Marques, no valor de R\$
62.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
7dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscaliza-
8ção Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita
9Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias,
10para as providências ao seu cargo; 5- pelo encaminhamento da presente decisão ao Mi-
11nistério Público Comum, para as providências que entender cabível. Aprovado por unani-
12midade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro
13José Marques Mariz. **“Recursos” – PROCESSO TC-06192/07 – Recurso de Revisão in-**
14**terposto pelo ex-Prefeito do Município de BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Bri-**
15**to, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-593/2008, emitido quando do**
16**juízo de julgamento do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 05/2004 promovido pela**
17**Prefeitura daquele município. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral**
18**de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJT-**
19**CE: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douda Auditoria. RELATOR:**
20**pelo conhecimento do recurso de revisão interposto e, no mérito, pelo provimento parcial,**
21**para excluir do rol das irregularidades remanescentes, aquela referente à ausência da**
22**apresentação de projeto básico executivo, mantendo-se inalterados os demais itens da**
23**decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-**
24**4176/04 – Recurso de Reconsideração interposto pelos ex-gestores do Instituto de Pre-**
25**vidência dos Servidores do Município de REMÍGIO, Srs. José Passos da Costa e Rui**
26**Bandeira da Rocha, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-679/2006,**
27**emitido quando do julgamento de Inspeção Especial realizada no IPSEER do município de**
28**Remígio. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defe-**
29**sa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE:**
30**manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pelo conhecimento do recurso de**
31**reconsideração interposto e, no mérito, pelo provimento parcial para retificar a importân-**
32**cia do débito imputado ao Sr. José Passos da Costa para a importância de R\$ 17.508,40,**
33**relativo aos valores despendidos em despesas não comprovadas durante o período de**
34**fevereiro de 1994 a maio de 1995, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o re-**
35**colhimento voluntário aos cofres municipais; 2- pela imputação do débito, no valor de R\$**

1131.474,64, ao Sr. Rui Bandeira da Rocha, ex-Diretor Presidente do IPSEER relativo aos
2valores despendidos em despesas não comprovadas durante sua gestão, entre junho de
31995 a janeiro de 1997, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
4voluntário aos cofres municipais, mantendo-se os demais itens do Acórdão APL-TC-
5679/2006. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO ESTA-**
6**DUAL” – “Contas Anuais da Administração Indireta” – PROCESSO TC-2052/09 – Pres-**
7**tação de Contas do gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente –**
8**SUDEMA, Sr. Régis de Albuquerque Cavalcanti, relativa ao exercício de 2008.** Relator:
9Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a au-
10sência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratifico o parecer emitido
11nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas pres-
12tadas pelo gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA,**
13**Sr. Régis de Albuquerque Cavalcanti, relativa ao exercício de 2008; 2-** pela aplicação de
14multa pessoal ao Sr. José Almeida da Silva, servidor da Autarquia, no valor de R\$
152.075,00 correspondente a 50% do valor previsto no caput do art. 168 da Resolução Ad-
16ministrativa RA-TC-nº 02/04, alterada pela Resolução Administrativa RA-TC-13/09, por in-
17fração à norma legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
18voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finan-
19ceira Municipal; **3-** pela recomendação à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL, no senti-
20do de adotar providências com vistas a trasladar as informações referentes às questões
21de pessoal e diárias, aos autos do Processo TC-3931/07, formalizado para a apuração
22específica destes fatos nos exercícios de 2003 a 2007; **4-** pela recomendação à DIAFI,
23para que quando do exame da Prestação de Contas do exercício de 2009, apresente re-
24latório circunstanciado, minucioso e conclusivo sobre as despesas com diárias, porquanto
25os aspectos indicados pela Auditoria como indícios de pagamento de salários indiretos,
26do exercício de 2003 a 2008 serão apreciados no Processo TC-3931/70; **5-** pela reco-
27mendação à atual administração do órgão, a adoção de providências com vistas a não
28repetir as falhas e/ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução. Aprovado por
29unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2671/09 – Prestação de Contas do ex-**
30**gestor do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, Sr. Claudimar Antônio**
31**do Nascimento, relativo ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos
32Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
33de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** **1-**
34**pelo julgamento regular com ressalvas e as recomendações constantes da decisão; 2-**
35**pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no**

1art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhi-
 2mento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
 3Financeira Municipal; 3- pelo julgamento regular dos processos de adiantamentos cons-
 4tantes dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Recursos” – **PROCES-**
 5**SO TC-4361/05 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Superintendente do Departa-
 6mento Estadual de Trânsito – **DETRAN, Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno,**
 7**contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1304/08. Relator: Conselheiro**
 8**Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
 9do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos
 10autos. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto, man-
 11tendo-se na íntegra a decisão recorrida determinando-se, por conseguinte, o arquivamen-
 12to dos autos. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedi-
 13mento por parte do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Antes de declarar encerrada
 14a sessão, Sua Excelência, o Presidente informou aos membros do Tribunal Pleno que na
 15quinta-feira (dia 28/01/2010) estaria viajando para a cidade de Fortaleza-CE – onde faria
 16uma visita técnica nos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Estado do
 17Ceará – e na segunda-feira (dia 01/02/2010), Sua Excelência estaria em Campina Gran-
 18de-PB, para assinatura de um convênio de parceria com a Universidade Estadual da Pa-
 19raíba - UEPB. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:40hs,
 20abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, sendo: 01 (um) por
 21sorteio e 01 (um) por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 20 a 26 de
 22janeiro de 2010, foram distribuídos 17 (dezesete) processos de Prestações de Contas
 23Municipais, aos Relatores, totalizando 70 (setenta) processos da espécie, no corrente
 24ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretá-
 25rio do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

26 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de fevereiro de 2010.**

27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL